



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 30/09/15
DATA 30/09/15

CONTRATO Nº. _____ 2015.

CONTRATO REFERENTE ÀO FORNECIMENTO DE
Hortifrutigranjeiros, destinado a atender aos Órgãos do
Município de Mairipotaba - GO, na forma que segue:

Secretário(a) Administração

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 18.406.650/0001-05, com sede administrativa na Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, neste ato representado pela gestora do Fundo a senhora **LUCIENE DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 017.304.251-19 e CI-RG nº 5020269 SPTC/GO, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: **CLEBER NEY TEIXEIRA – ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 15.773.623/0001-74, estabelecida à Av. 12 de Novembro nº 638, Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, representado pelo Srº **CLEBER NEY TEIXEIRA** portador da CI nº. 3396044 DGPC-GO, CPF n.905.715.501-00, residente e domiciliado à Av. 12 de Novembro nº 638, Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2015 datado de 03/09/2015, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 10 de Setembro de 2015, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Hortifrutigranjeiros, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CONTRATADO** por força do presente instrumento, fornecer em 24 (vinte e quatro) horas os produtos para o **CONTRATANTE**, no período de 10 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando o **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 34.431,00 (Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Um reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Este CONTRATO, tem como Gestora a Srª Lidiane Maria da Silva CPF nº 732.503.331-15, nomeada pelo Decreto nº 741/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-à por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas;
08.244.0820.2.036.3.3.90.30
08.244.0820.2.039.3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 10 de Setembro de 2015.

Lidiane Maria da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ (MF) sob o nº. 18.406.650/0001-05

ADM.: 2013/2016
Contratante

Cleber Ney Teixeira
CLEBER NEY TEIXEIRA – ME

CNPJ nº. 15.773.623/0001-74

Contratado

Testemunhas:

1 *Kalimny Celso*
CPF nº. 05576304101

2 *Fabiana Costa Neves*
CPF nº. 023.480.521-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. /2015 de 10/09/2015

Contrato de fornecimento de Hortifrutigranjeiros, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E CLEBER NEY TEIXEIRA – ME**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Contratado – CLEBER NEY TEIXEIRA – ME

O objeto deste Contrato é fornecimento de Hortifrutigranjeiros, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba – GO, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 008/2015, em especial o contrato n. ____/2015, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

O prazo para a entrega dos itens é de 24 horas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento dos Produtos previstos o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 34.431,00 (Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Um reais); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária; nº 08.244.0820.2.036.3.3.90.30 e 08.244.0820.2.039.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA –GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

GOVERNO MUNICIPAL DE
Lucime da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ nº. 18.406.650/0001-05
Contratante

Cleber Ney Teixeira
10/09/2015

CLEBER NEY TEIXEIRA – ME
CNPJ nº. 15.773.623/0001-74
Contratado

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 10/09/2015.

Glênia Cândido da Silva Pereira
Glênia Cândido da Silva Pereira
Secretária de Administração